CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI E A JAPAN MOTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO,** que tem endereço à Rua do Norte, 430, Centro – Demerval Lobão - (PI), CNPJ nº 23.657.588/0001-56 e representante legal na pessoa do Presidente da Câmara Municipal o Sr. Vereador César Alexandre Olímpio, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a Empresa **JAPAN MOTOS LTDA** CNPJ Nº 09.199.439/0001-60, neste ato representado pelo LUIZ CARLOS RODRIGUES ALVES, CPF: 142.511.918-20, DIRETOR FINANCEIRO, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa que apresentou a menor proposta, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei nº 14.133/21 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Dispensa n°. 010/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 14.133/21 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por **objeto**: Contratação mediante dispensa de licitação de empresa especializada para compra de uma moto CG FAN 160cc, 0 km para a CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto da lei nº 14.133/21, sob a modalidade dispensa licitatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, a dispensa de licitação n° 010/2021 bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles.

3.2 – Esses: **CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL, ENDEREÇO** Rua do Norte, 430, Centro – Demerval Lobão - (PI) – CNPJ: nº 23.657.588/0001-56, **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** e documentos constantes do processo licitatório, são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

4.1 - O contratante obriga-se a:

I- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;

II- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A contratada obriga-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.

II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Demerval Lobão-PI;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A Prestação de Serviço se dará pelos setores responsáveis da Câmara Municipal, mediante comprovante de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução total dos serviços objeto desta dispensa de licitação de nº 010/2021, será de **até 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, que conforme natureza da justificativa autorizará ou não a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem prazo de vigência de **90 (noventa) dias** a contar da publicação do extrato do contrato no órgão oficial de publicação.

CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos: Recursos Financeiros do Duodécimo do Poder Legislativo Municipal de Demerval Lobão-PI.

CLÁUSULA DÉCINA – DO VALOR

10.1 - O contratante pagará à contratada o valor global **R$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais)**, em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou através de crédito após a apresentação das respectivas Notas fiscais e Recibos à Tesouraria, depois da entrega, conferência e atestado de execução dos serviços do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do presente contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 - A empresa deverá prestar garantia dos serviços executados, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da lei n° 14.133/21.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente. Fica eleito o foro da Comarca de **Demerval**

Lobão (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Demerval Lobão (PI) 15 de dezembro de 2021.

CESAR ALEXANDRE OLIMPIO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

JAPAN MOTOS LTDA.
Luiz Carlos Rodrigues
DIR. FINANCEIRO

CONTRATADO